

ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

N.º 006/AD ELO/10212/2021

PEQUENOS INVESTIMENTOS NA TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS

(Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, alterada e republicada pela Portaria n.º 187/2021, de 7 de setembro)

A submissão de candidaturas é efetuada entre **as 12:00:00h de 13 de dezembro de 2021 e as 11:59:59h de 28 de janeiro de 2022** ao abrigo do disposto na Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual, que estabelece o regime de aplicação da Ação n.º 10.2. do PDR 2020, na tipologia referida na alínea b) do seu art.º 2.º.

Nos termos do artigo 52.º da Portaria supra identificada, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente Anúncio:

1. OBJETIVOS E PRIORIDADES VISADAS

As candidaturas apresentadas devem contribuir para o processo de modernização e capacitação das empresas de transformação e comercialização de produtos agrícolas.

2. TIPOLOGIA DAS INTERVENÇÕES A APOIAR

A tipologia de intervenção a apoiar respeita a investimentos na transformação e comercialização de produtos agrícolas cujo custo total elegível, apurado em sede de análise, seja igual ou superior a 10 000 EUR e inferior ou igual a 200 000 EUR.

3. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

A área geográfica correspondente ao território de intervenção do GAL AD ELO, que no âmbito do DLBC/Rural - LEADER AD ELO integra a totalidade das freguesias dos concelhos de:

Cantanhede; Mira; Mealhada; Montemor-o-Velho e Penacova, e ainda as freguesias de Figueira da Foz com a exceção de Buarcos e São Julião, Tavarede e São Pedro.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

A dotação orçamental total é de 125.000,00 EUR.

5. CANDIDATURAS ADMITIDAS

Durante a vigência temporal do presente anúncio, apenas se admite uma candidatura por beneficiário.

Às candidaturas apresentadas ao abrigo do presente Aviso são aplicáveis os princípios gerais previstos no art.º 60.º Cláusula de Evasão do Regulamento 1306/2013, que dispõe: “Sem prejuízo de disposições específicas, não é concedida qualquer vantagem ao abrigo da legislação agrícola setorial a pessoas singulares ou coletivas relativamente às quais se conclua terem sido criadas artificialmente as condições requeridas para obter tais vantagens, contrariamente aos objetivos da referida legislação”.

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as condições exigidas nos artigos 14.º, 15.º e 16.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual.

7. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO E RESPECTIVOS FACTORES, FÓRMULAS, PONDERAÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

As candidaturas devidamente submetidas que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstos nos artigos 14.º, 15.º e 16.º da Portaria supra identificada, são selecionadas para hierarquização de acordo com os seguintes critérios de mérito da fórmula da Valia Global da Operação (VGO):

$$\text{VGO} = 5\% * \text{OP} + 20\% * \text{PT} + 20\% * \text{TIR} + 5\% \text{ AFJER} + 50\% * \text{EDL}$$

Em que,

OP – O promotor é agrupamento, organização de produtores, cooperativa ou associação.

Atribuída em função do promotor ser, ou não, Agrupamento ou Organização de Produtores reconhecidos, Cooperativa credenciada, ou associação, com atividades nos setores de investimento, com a seguinte pontuação:

- Agrupamento ou Organização de Produtores reconhecidos, Cooperativa credenciada – 20 pontos;
- Associação (sem fins lucrativos cujo objeto social inclua o desenvolvimento de atividades de serviços de comercialização relacionados com os setores de investimento – 10 pontos
- Restantes situações – 0 pontos

A pontuação será validada com base na informação relativa à data de submissão de candidatura.

PT – Criação líquida de postos de trabalho

Pontuação atribuída em função de a candidatura prever, ou não, a criação líquida de postos de trabalho, de acordo com a definição da alínea f) do art.º 4.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual.

TIR – Taxa Interna de Rentabilidade

Atribuída em função de o projeto de investimento apresentar uma Taxa Interna de Rentabilidade igual ou superior no mínimo a 1,5%.

AFJER – Candidatura apresentada por pessoa singular ou coletiva reconhecida com o estatuto de agricultor familiar ou de jovem empresário rural.

Atribuída em função do promotor ter submetido reconhecimento a um dos dois estatutos referidos, condicionado à sua aprovação.

EDL – Nível de contribuição da candidatura para os objetivos da EDL.

Pontuação atribuída em função do contributo da candidatura para os objetivos da Estratégia de Desenvolvimento Local, sendo calculado com a avaliação dos subcritérios da EDL de acordo a seguinte fórmula:

$$EDL = 10\%*PT+10\%*DTE+15\%*TIR+20\%*PACA+30\%*TCPE+15\%*VAEE$$

EDL – Contributo da candidatura para os objetivos da EDL		
Indicador	Pontuação	
PT - Postos de trabalho Valorização dos projetos que criem mais postos de trabalho	Totalmente Adequado: cria ≥ 3 postos de trabalho	20
	Muito Adequado: cria 2 postos de trabalho	15
	Não adequado: cria ≤ 1 posto de trabalho	0
DTE - Densificação do tecido económico Valorização dos projetos de criação de novas empresas ou novas atividades (verificável pela declaração de início/alteração de atividade)	Totalmente Adequado: criação de nova empresa	20
	Muito Adequado: empresa já existente, mas que cria nova unidade de negócio/atividade (através da abertura de nova(s) CAE)	15
	Adequado: modernização de empresa existente com alteração da estrutura produtiva	10
TIR – Taxa Interna de Rentabilidade Valorização dos projetos tendo em conta a TIR	Não Adequado: projeto de aquisição de equipamentos em empresa existente sem alteração da estrutura produtiva	0
	Totalmente Adequado: o projeto de investimento apresenta uma TIR $\geq 20\%$.	20
	Muito Adequado: o projeto de investimento apresenta uma TIR $\geq 10\%$ e $< 20\%$.	15
PACA - Projetos Aprovados em Concursos Anteriores Valorização dos promotores que não tenham tido projetos aprovados em concursos anteriores no âmbito do DLBC/Rural LEADER AD ELO na medida 10212 da EDL, verificável pelos registos de candidaturas aprovadas nos concursos anteriores	Adequado: o projeto de investimento apresenta uma TIR $> 5\%$ e $< 10\%$.	10
	Não adequado: o projeto de investimento apresenta uma TIR $\leq 5\%$.	0
	Totalmente Adequado: o promotor não teve nenhum projeto aprovado em concursos anteriores	20
TCPE - Transformação ou comercialização dos produtos endógenos/locais Valorização dos projetos que transformem ou comercializem produtos agrícolas do território de intervenção do GAL AD ELO verificável pelas informações constantes na "Memória Descritiva" respeitante à origem dos produtos	Adequado: o promotor teve um projeto aprovado em concursos anteriores	10
	Não Adequado: o promotor teve dois ou mais projetos aprovados em concursos anteriores	0
	Totalmente Adequado: o projeto de investimento visa a transformação ou comercialização dos produtos endógenos/locais definidos como prioritários na EDL (vinho, arroz, hortícolas produzidas na região)	20
VAEE - Valorização ambiental e/ou eficiência energética na área do projeto Verificável pelas informações constantes na "Memória Descritiva" e no "Plano de Investimentos" onde se identificam os equipamentos e sua respetiva classe e impacto energético:	Muito Adequado: o projeto de investimento visa a transformação ou comercialização dos produtos produzidos maioritariamente no território de intervenção	15
	Adequado: o projeto de investimento visa a transformação ou comercialização de produtos internos e externos ao território de intervenção	10
	Adequado: o projeto de investimento visa a transformação ou comercialização dos produtos externos ao território de intervenção	0
1. Produção ou eficiência energética;	Totalmente Adequado: cumpre os três indicadores	20
	Muito Adequado: cumpre dois indicadores	15
	Adequado: cumpre um indicador	10
	Não Adequado: não cumpre nenhum indicador	0
2. Utilização eficiente dos recursos ou tratamento de resíduos;		
3. Valorização dos subprodutos;		

Aos critérios de seleção indicados será atribuída a pontuação de 20 ou 0, em função de o promotor cumprir ou não cada um dos critérios de seleção, e uma pontuação entre 20 e 0 para o critério de seleção EDL.

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si de acordo com os seguintes critérios

1. Candidatura com maior pontuação na valia da EDL;
2. Candidatura com maior valor da TIR;
3. Candidatura com menor valor de investimento elegível;
4. Ordem de receção de candidatura no sistema de informação.

Os critérios de desempate são aplicados a candidaturas que detenham a mesma Valia Global da Operação (VGO), para as quais não exista disponibilidade de dotação.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas.

8. FORMA, NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável.

O nível de apoio a conceder no âmbito do presente período de apresentação de candidaturas, com base no custo total elegível, apurado em sede de análise, dos investimentos propostos na candidatura, em percentagem, é de 50%, conforme definido no Anexo V da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual.

9. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

Com exceção das despesas gerais referidas no n.º 7 do anexo IV, apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão da candidatura.

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do Anexo IV da mesma Portaria.

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas são submetidas através de formulário eletrónico disponível no sítio no portal do Portugal 2020 em www.pt-2020.pt, do PDR2020 em www.pdr-2020.pt e em www.adelo.pt e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica a efetuar pela entidade recetora.

11. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

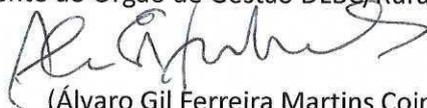
O presente Anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica que inclui a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do PORTUGAL 2020, em www.pt-2020.pt, no portal PDR 2020 em www.pdr-2020.pt, e em

www.adelo.pt, podendo ainda ser obtidos esclarecimentos junto do GAL AD ELO através do endereço geral@adelo.pt ou pelo telefone 231 419 550.

O presente Anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Cantanhede, 6 de dezembro de 2021

O Presidente do Órgão de Gestão DLBC/Rural - LEADER AD ELO



(Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra)

ELEMENTOS EXPLICATIVOS ADICIONAIS

MEDIDA 10 LEADER

OPERAÇÃO 10.2.1.2 PEQUENOS INVESTIMENTOS NA TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRICOLAS

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- Memória descritiva de acordo com modelo disponibilizado, devidamente fundamentada e esclarecedora relativamente ao projeto de investimento candidatado (este documento é fundamental para a análise e ponderação do projeto de investimento);
- Situação Cadastral Atual completa (Dados de Atividade, Dados gerais, dados de contacto e Outros dados Atividade) obtido no portal das finanças do beneficiário na data da candidatura;
- Declaração de início/alteração da atividade;
- Relativamente aos orçamentos a apresentar em suporte ao plano financeiro reforça-se que estes deverão:
 - a) Ser devidamente detalhados com quantidades e preços unitários;
 - b) Têm de estar assinados e carimbados;
 - c) Os respetivos fornecedores devem ter a CAE adequada para o respetivo fornecimento;
 - d) A proposta de preço apresentada no orçamento em sede de formalização da candidatura tem de estar válida;
- IES dos 3 últimos anos (aplicável nas entidades/pessoas com contabilidade organizada);
- Para poder avaliar a razoabilidade mais objetiva e correta da rentabilidade da operação é necessária descrever/caracterizar a informação utilizada na construção dos mapas, e se possível anexar fontes/documentos de suporte que evidenciem e justifiquem de forma clara os valores apresentados;
- Deve ser evidenciado o licenciamento da atividade proposta ou em sua substituição os requerimentos da sua solicitação junto das entidades competentes.

(a não entrega dos documentos obrigatórios e adicionais pode levar a emissão de parecer desfavorável por falta de elementos necessários à análise)

MEMÓRIA DESCRITIVA

MEDIDA 10 LEADER

10.2.1.2 - PEQUENOS INVESTIMENTOS NA TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS

NOME PROMOTOR	(insira o texto aqui)
NIFAP	(insira o texto aqui)
TÍTULO OPERAÇÃO	(insira o texto aqui)

1. CARACTERIZAÇÃO DO PROMOTOR - EVOLUÇÃO DA EMPRESA

(insira o texto aqui)

Descrever objetivamente a evolução empresarial do Promotor focando os aspetos mais relevantes, nomeadamente:

- A concentração do capital e o poder de decisão;
- Investimentos relevantes efetuados no passado;

Breve apresentação das instalações e equipamentos existentes (caraterização quantitativa das instalações e equipamentos existentes e respetivas capacidades de armazenagem de matérias-primas, de transformação e de produtos acabados);

- Descrição dos processos de fabrico, regime de laboração, etc.;
- Rendimentos industriais e grau de utilização das capacidades instaladas.

2. CARACTERIZAÇÃO DO PROMOTOR – PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVIÇOS E MERCADOS

(insira o texto aqui)

Pretende-se uma descrição e caraterização dos aspetos mais significativos no que respeita:

- Ao relacionamento da empresa, quer a montante (aquisição de matérias-primas/ e subsidiárias/ e serviços externos), quer a jusante (produtos, mercadorias, serviços e mercados) da sua cadeia de valor;
- À identificação clara das ameaças e oportunidades, bem como da sua inserção a nível regional e concorrencial, devendo ser caracterizada e fundamentada a orientação futura da atuação da empresa;
- À identificação dos principais clientes, nacionais e estrangeiros, associações a que a empresa está ou virá a estar ligada e os seus consultores.

3. CARACTERIZAÇÃO DA OPERAÇÃO – AÇÕES A IMPLEMENTAR - DESCRIÇÃO E OBJETIVOS

(insira o texto aqui)

Descrição pormenorizada dos objetivos do investimento. Sempre que haja uma alteração significativa ao nível da atividade já desenvolvida (alterações de estrutura), devem ser

apresentadas razões que a justifiquem.

4. CARACTERIZAÇÃO DA OPERAÇÃO – AÇÕES A IMPLEMENTAR - FUNDAMENTAÇÃO E IMPACTO DA OPERAÇÃO NA ATIVIDADE DA EMPRESA

(insira o texto aqui)

Pretende-se uma fundamentação das despesas identificadas no formulário, bem como a descrição da adequação da operação aos objetivos estratégicos. Este espaço poderá ser utilizado para fundamentar e/ ou esclarecer os dados introduzidos, caracterizando o investimento proposto com o detalhe necessário para permitir ao analista a verificação da razoabilidade do valor do investimento e da necessidade da sua realização. A ausência de uma descrição detalhada do investimento poderá impedir o técnico de emitir uma opinião e considerar, nesse caso, o investimento como não elegível.

Se aplicável, deve ser descrito o grau de inovação introduzido e a que nível a mesma se manifesta.

Deve ser dada uma explicação sucinta das necessidades de fundo de maneio.

5. CARACTERIZAÇÃO DA OPERAÇÃO – AÇÕES A IMPLEMENTAR - FUNDAMENTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE MERCADO PARA OS PRODUTOS A DESENVOLVER/ CRIAR

(insira o texto aqui)

Devem ser indicados:

- As características e posicionamento dos principais produtos, bem como a sua representatividade quantificada (em % do volume de negócios da empresa);
- A justificação das áreas geográficas a abranger (mercado nacional, comunitário e de países terceiros);
- Canais de distribuição a utilizar;
- Principais clientes e políticas comerciais a adotar.
- No caso da criação de uma nova unidade deve ser indicada a fundamentação da previsão das vendas (quantidades), preços a praticar e os pressupostos de cálculo admitidos. Deve ser feita referência aos novos produtos, às suas potencialidades e vantagens comparativas.

6. INVESTIMENTOS – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

(insira o texto aqui)

O investimento deve ser descrito com o maior detalhe possível, de forma a que, em sede de análise, seja possível analisar a sua coerência. De referir que, em caso de dúvida, poderá ser o item considerado como não elegível.

Construção civil -

- Distinguir a área coberta de telheiros (caso existam) tendo em atenção que determinados equipamentos como caixas e paletes não necessitam de ser armazenados em zona coberta;
- Discriminar as diversas zonas produtivas e sociais;
- Área envolvente - efetuar o seu dimensionamento tendo em atenção que a área de circulação à volta da unidade deve prever que não venham a existir estrangulamentos aquando da entrega da matéria-prima e, por outro lado, existam circuitos distintos para a circulação de veículos que transportam produtos finais e veículos que transportam resíduos ou subprodutos.
- Discriminar, por área de construção, a respetiva altura/cércea.

Equipamento - indicar as suas especificidades, tais como natureza, rendimento, capacidade, etc., por forma a poder ser verificada a sua adequação ao fim em vista.

No caso de equipamentos que façam parte de uma linha, ter em atenção que as diferentes componentes do investimento devem ser compatíveis entre si por forma a assegurar que o coeficiente de transformação industrial, durante o ciclo de transformação, esteja ajustado, ou seja, não existam equipamentos limitantes.

Fundo de Maneio - apesar desta rubrica não ser considerada elegível, devem ser sempre indicados as necessidades da operação em fundo de maneio. Os valores indicados devem ser coerentes com a atividade desenvolvida.

7. FONTES DE FINANCIAMENTO – FUNDAMENTAÇÃO

(insira o texto aqui)

8. RENTABILIDADE DA OPERAÇÃO – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

(insira o texto aqui)

Demonstração dos impactos do investimento, quer a nível de Proveitos (Vendas/Prestações de Serviço), quer em termos dos Custos (Custos das Matérias-Primas e Subsidiárias consumidas).

9. RENTABILIDADE DA OPERAÇÃO – FUNDAMENTAÇÃO DOS VALORES PREVISIONAIS E RESPECTIVA EVOLUÇÃO

(insira o texto aqui)

Demonstração dos impactos do investimento, nos acréscimos de proveitos e/ou acréscimos/decréscimos de custos (FSE's, Mão-de-obra, Encargos Financeiros, Amortizações, etc).

10. DEMONSTRAÇÃO DE QUE O INVESTIMENTO CONTRIBUI PARA O DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA, NOS TERMOS DA ALÍNEA D) Nº 1 DO ART.º 16º DA PORTARIA Nº 152/2016 DE 25 DE MAIO

(insira o texto aqui)

11. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR QUE PERMITA AFERIR/VALORIZAR, QUER OS CRITÉRIOS DE HIERARQUIZAÇÃO PROPOSTOS NA CANDIDATURA

(insira o texto aqui)

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 26 / 2016
	Operação 10.2.1.2 – Pequenos Investimentos na transformação e comercialização de produtos agrícolas	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

É alterada a versão 1 da OTE n.º 25/2016, de 6 de outubro de 2017, nos seguintes pontos:

- 2.3 Critérios de elegibilidade;
- 2.4 Critérios de seleção das Candidaturas;
- 2.5 Elegibilidade das despesas;
- Anexo I - Lista de documentos a apresentar com a candidatura para controlo documental.

2. Reproduz-se em anexo a versão atualizada da OTE n.º 26/2016 de 30/05/2016.

A Gestora,

ANA RITA DE SOUSA VELOSO BARRADAS DA COSTA PINHEIRO

Assinado de forma digital por ANA RITA DE SOUSA VELOSO BARRADAS DA COSTA PINHEIRO
 Dados: 2021.11.29 19:09:23 Z

(Rita Barradas)

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014·2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 26 / 2016
	Operação 10.2.1.2 – Pequenos Investimentos na transformação e comercialização de produtos agrícolas	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da Operação 10.2.1.2, «Pequenos investimentos na transformação e comercialização de produtos agrícolas», de acordo com o disposto no respetivo Regime de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 152/2016, de 25 de Maio, na sua redação atual, conferida pela Portaria n.º 187/2021, de 7 de setembro, e no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais de financiamento (FEEI).

2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

2.1 APRESENTAÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO

O promotor, previamente ao preenchimento da candidatura, deve proceder à sua inscrição como beneficiário junto do IFAP, I.P.

Em caso de verificação de erros no preenchimento do formulário já submetido, deve o promotor desistir do mesmo, no Balcão do Beneficiário, e, querendo, proceder a nova submissão. Esta submissão corresponde a uma nova candidatura, para todos os devidos efeitos, nomeadamente a data da sua apresentação.

2.2 ÁREA GEOGRÁFICA DE APLICAÇÃO

O promotor deve confirmar no sítio no portal do PDR2020 em <http://www.pdr-2020.pt/site/LEADER>, qual o GAL que corresponde à freguesia onde se localizam os investimentos objeto do pedido de apoio.

Identificado o GAL, o promotor deve escolher o correspondente Anúncio de abertura de período de apresentação de candidaturas, ao qual poderá apresentar o seu pedido de apoio.

2.3 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 14.º, 15.º e 16.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual, e no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, devem ser cumpridos pelo candidato na data de apresentação do projeto, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014·2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 26 / 2016
	Operação 10.2.1.2 – Pequenos Investimentos na transformação e comercialização de produtos agrícolas	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

Quando na notificação da decisão sejam solicitados documentos adicionais para verificação dos critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser apresentados no prazo indicado sob pena de revogação da decisão.

No Anexo I da presente OTE é apresentada a lista de documentos a apresentar, sob pena de a candidatura ser recusada caso os mesmos não sejam entregues, nos períodos definidos.

2.3.1 Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário

Quando se trate de pessoas coletivas, à data da apresentação da candidatura, as sociedades devem estar constituídas, devendo ser apresentada a respetiva certidão permanente de registo ou código de acesso.

Quando uma candidatura preveja a continuidade de uma atividade desenvolvida na unidade agroindustrial, os candidatos devem cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade.

As condições de elegibilidade definidas nas alíneas d) e e) do artigo 15.º da Portaria citada são verificadas automaticamente através dos sistemas de informação, pelo que, não é necessária a apresentação de qualquer documento pelo candidato na submissão da candidatura.

Quando o candidato não desenvolve qualquer atividade, a condição definida na alínea f) do artigo 15.º da Portaria citada, relativa ao sistema de contabilidade, pode ser verificada até à data de concessão do apoio.

O previsto no n.º 4 do Artigo 15.º relativamente à certificação, por um revisor oficial de contas, dos balanços e demonstrações de resultados referente a período anterior à candidatura, e não coincidente com o exercício anterior ao ano de apresentação da candidatura, é apenas aplicável a pessoas coletivas com contabilidade organizada.

2.3.2 Verificação dos critérios de elegibilidade das operações

2.3.2.1 Restrição à realização de investimentos na área de influência do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva (EMFA) quando associados ao setor “Azeite”

Tal como referido no ponto 5 do Anúncio 08/Operação 3.3.1/2021, não são admitidas candidaturas para financiamento de investimentos relativos a estruturas de transformação de azeitona na área de influência do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva (EMFA).

Assim, aquando do preenchimento do formulário de candidatura, caso o setor escolhido corresponda ao do “Azeite” e o concelho/freguesia se encontre entre os abrangidos pela área de influência do Empreendimento de Fins

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 26 / 2016
	Operação 10.2.1.2 – Pequenos Investimentos na transformação e comercialização de produtos agrícolas	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

Múltiplos de Alqueva (EMFA), o promotor deve anexar documentação que indique a secção e artigo do prédio rústico onde se localiza o lugar.

Em sede de análise da candidatura, o analista confirmará a (ine)elegibilidade da mesma, por consulta ao sítio da EDIA em <https://www.edia.pt/pt/o-que-fazemos/apoio-ao-agricultor/pesquisa-de-terreno-prediorustico/> (onde pode verificar se a sua unidade agroindustrial se localiza em zona abrangida pelo EFMA).

2.3.2.2 Questões genéricas

Os projetos de investimento candidatos à operação 10.2.1.2, «Pequenos Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas» podem beneficiar do apoio nessa ação desde que tenham um investimento total elegível, apurado em sede de análise, igual ou superior a 10 000 € e inferior ou igual a 200 000 €

Para o apuramento do valor referido anteriormente é verificada a elegibilidade de custos com base no quadro das despesas elegíveis e não elegíveis constantes do Anexo IV da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual.

No que respeita aos projetos de investimento de transformação e comercialização de produtos agrícolas, são elegíveis, de acordo com o disposto na alínea a) do ponto 1 do artigo 16.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual, os que incidam sobre a conservação, preparação e comercialização ou transformação de produtos agrícolas, cujo produto final resultante continue a ser um produto agrícola.

Devem ser apresentados 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma com a submissão da candidatura para cada um dos *dossiers* de investimento, quando estejam em causa valores até 5 000 € ou de valor superior, respetivamente, só sendo aceites orçamentos comerciais ou faturas pró-forma cujos fornecedores se enquadrem no CAE correspondente à tipologia de investimento proposto.

Adicionalmente em sede de análise é também verificada a razoabilidade de custos, com base em valores de mercado praticados.

No que se refere ao investimento em painéis fotovoltaicos e sendo os apoios concedidos sob a forma de custos simplificados, sob a forma de tabelas normalizadas de custos unitários, de acordo com o valor publicado na OTE N.º 140/2021, de 02.06, não é necessário apresentar orçamentos.

Em sede de apresentação da candidatura, o candidato deve apresentar as justificações técnicas e económicas que suportem o enquadramento de cada um dos investimentos bem como o valor proposto, sob pena de que na falta

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014·2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 26 / 2016
	Operação 10.2.1.2 – Pequenos Investimentos na transformação e comercialização de produtos agrícolas	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

de justificação o investimento poderá ser considerado não elegível ou ser considerado elegível o valor mais baixo de mercado, praticado para investimentos semelhantes.

Com exceção das despesas gerais referidas no nº 3 do Anexo IV da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual, os investimentos apenas são elegíveis após a data de apresentação da candidatura.

Relativamente ao cumprimento das disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, o candidato deverá apresentar os documentos comprovativos na fase comunicada pela notificação da decisão.

2.3.2.3 Verificação da viabilidade económica e financeira da operação

A viabilidade económica e financeira das candidaturas é medida através do Valor Atualizado Líquido (VAL), conforme a fórmula apresentada no Anexo II da presente OTE, considerando-se que todos os investimentos são realizados no ano zero, não sendo aplicada para esse ano a taxa de atualização.

No cálculo do VAL os investimentos constantes da candidatura são quantificados a 100%, com exceção dos indicados a seguir, se devidamente identificados no formulário e validados na análise da candidatura, que são contabilizados a 30%:

- i. Intervenção de natureza ambiental, para o tratamento de resíduos e valorização de subprodutos;
- ii. Eficiência energética, onde se englobam:
 - a. Investimentos imateriais: diagnósticos, estudos, certificações energéticas e certificações ambientais (Norma NP EN ISO 14001:2015);
 - b. Investimentos materiais:
 - Edifícios e outras construções afetos à gestão e tratamento de efluentes e resíduos;
 - Edifícios e outras construções afetos a investimentos não produtivos de carácter ambiental;
 - Equipamento geral – Painéis fotovoltaicos;
 - Equipamentos afetos à gestão e tratamento de efluentes e resíduos;
 - Equipamentos afetos a investimentos não produtivos de carácter ambiental.
 - Equipamento com especificidades técnicas que permitam a melhoria da eficiência energética face à situação de referência;

Os investimentos acima identificados discriminados no Anexo III da presente OTE.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 26 / 2016
	Operação 10.2.1.2 – Pequenos Investimentos na transformação e comercialização de produtos agrícolas	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

Os acréscimos de proveitos e acréscimos/ decréscimos de custos de exploração previsionais anuais, decorrentes do investimento, são calculados a preços constantes e devem ser coerentes com os investimentos apresentados.

À diferença entre os acréscimos de proveitos e os acréscimos/ decréscimos de custos de exploração previsionais, do primeiro, segundo e subsequentes anos, é aplicada a respetiva taxa de atualização (REFI).

O cálculo do VAL tem por base a informação relativa ao investimento e aos acréscimos obtidos desde o ano de início do investimento até ao fim da vida útil da operação.

Nos casos em que exista uma atividade na unidade agroindustrial que vai ter continuidade com a execução do investimento, devem ser obrigatoriamente preenchidos os campos relativos à pré-operação, para assim ser apurado o benefício líquido resultante do investimento.

A pré-operação deve ser obrigatoriamente preenchida sempre que esteja a ser desenvolvida atividade na unidade agroindustrial, a qual vai ter continuidade com a execução do investimento, independentemente de quem seja o titular da exploração no ano da pré-operação.

No caso de uma candidatura contemplar mais que uma tipologia de investimentos (construções, equipamentos, máquinas), a vida útil da operação é determinada através do cálculo da média ponderada da vida útil das diferentes tipologias de investimento, admitindo-se uma vida útil de 10 anos para máquinas e equipamentos e 30 anos para construções.

O valor residual dos investimentos é calculado automaticamente pelo modelo de análise, considerando-se, relativamente aos edifícios 50% do seu valor total e 15% relativamente às Necessidades de Fundo de Maneio.

Os equipamentos e as despesas gerais não têm qualquer valor residual.

A candidatura pode ser indeferida quando existam situações que levem a uma sobrevalorização da Taxa Interna de Rentabilidade, tais como:

- Não preenchimento da pré-operação, quando exista continuidade de uma atividade com a execução da operação;
- Subavaliação de custos;
- Sobrevalorização de receitas.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 26 / 2016
	Operação 10.2.1.2 – Pequenos Investimentos na transformação e comercialização de produtos agrícolas	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

2.3.2.4 Verificação da coerência técnica, económica e financeira da operação

Na candidatura devem ser devidamente caracterizados e justificados, em termos técnicos (por via da introdução de inovação no processo produtivo face ao processo produtivo convencional, por ex.) e económicos, em campo descritivo adequado:

- Os proveitos previstos;
- Os custos de exploração, no que se refere ao produto final obtido, seu preço de venda, matéria-prima e subsidiárias consumidas para o obter.

Entre os diversos pontos que devem contar da memória descritiva do projeto para permitir a verificação da coerência técnica e económica da operação devem ser sempre indicados:

- O processo produtivo;
- Os produtos finais e matérias-primas e subsidiárias consumidas bem como os coeficientes de rendimento industrial utilizados;
- Os edifícios e construções com discriminação de todas as áreas (produtivas e não produtivas) e seu dimensionamento;
- Os equipamentos (sua adequação ao fim em vista e dimensionamento face ao objetivo produtivo);
- Os recursos humanos envolvidos, a respetiva área funcional e sua adequabilidade bem como, a razoabilidade dos fornecimentos de serviços externos apresentados face ao investimento realizado.

O ano de fim de vida útil da operação tem que estar ajustado às características do investimento dado que o cálculo do VAL terá por base a informação relativa ao investimento e aos acréscimos de proveitos e acréscimos/decréscimos de custos obtidos desde o ano de início da operação até ao fim de vida útil da operação.

O plano de investimento deve prever as necessidades em fundo de maneio. Os valores indicados devem ser fundamentados e coerentes com o projeto.

Se o financiamento do projeto for efetuado com recurso a empréstimos que tenham associados encargos financeiros, estes devem constar da demonstração previsional.

2.4 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO

  UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural <small>A Europa investe nas zonas rurais</small>	Versão 02 29/11/2021
	Pág. 7 de 18

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 26 / 2016
	Operação 10.2.1.2 – Pequenos Investimentos na transformação e comercialização de produtos agrícolas	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

2.4.1 Valorização dos Critérios de Seleção

Para efeito de seleção de candidaturas são considerados os critérios abaixo indicados cuja ponderação está definida no aviso de abertura:

- i. Candidatura apresentada por agrupamento ou organização de produtores reconhecidos (AP's/OP's) no setor do investimento. A informação sobre as AP's/OP's reconhecidas).

Este critério valoriza a sustentabilidade da candidatura e o grau da integração na fileira.

À data de submissão da candidatura, o promotor deve estar registado como Agrupamento ou Organização de Produtores Reconhecida (nos termos da legislação em vigor) na aplicação idigital do IFAP, I.P

- ii. Criação líquida de postos de trabalho

- iii. Criação de valor económico

Atribuída em função do projeto de investimento apresentar uma Taxa Interna de Rentabilidade igual ou superior a 1%.

A fórmula de cálculo da TIR consta do Anexo II da presente OTE

- iv. Candidatura apresentada por pessoa singular ou coletiva reconhecida com o estatuto de agricultor familiar ou de jovem empresário rural.

O promotor deve ser, antes da submissão do pedido de apoio, um agricultor familiar ou um jovem empresário rural, reconhecido pela entidade competente.

- v. Operador submetido a Modo de Produção Biológico.

O promotor deve ser, antes da submissão do pedido de apoio, um operador com certificação e sob controlo em modo de produção biológico.

- vi. Nível da contribuição da candidatura para os objetivos da EDL.

Aos critérios de seleção indicados nos pontos i) a v) será atribuída a pontuação de 0 ou 20, em função de o promotor cumprir ou não cada um dos critérios de seleção. Ao critério referido em vi), será atribuída uma pontuação entre 0 e 20, por intervalos a definir pelos GAL. A respetiva ponderação será definida no anúncio do período de apresentação de candidaturas do GAL.

Os critérios de desempate aplicados, assim como a ordem de preferência dos mesmos são de acordo com o definido no respetivo anúncio do período de apresentação de candidaturas do GAL, devendo as candidaturas ser hierarquizadas entre si de acordo com os seguintes critérios:

 	Versão 02 29/11/2021
	Pág. 8 de 18

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014·2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 26 / 2016
	Operação 10.2.1.2 – Pequenos Investimentos na transformação e comercialização de produtos agrícolas	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

- Candidatura com maior número de postos de trabalho a criar;
- Candidatura com maior pontuação no critério EDL;
- Candidatura com maior valor da TIR;
- Candidatura apresentada por Agricultor familiar;
- Candidatura apresentada por agricultor em modo de produção biológica;
- Candidatura com maior valor elegível;
- Ordem de receção da candidatura no Sistema de informação.

2.4.2 Sanções específicas associadas ao não cumprimento dos Critérios de Seleção

Sempre que em sede de análise de último pedido de pagamento se detete o incumprimento de um ou mais dos critérios de seleção contratualmente fixados como condicionantes de verificação obrigatória, haverá lugar à redução dos pagamentos efetuados ou a efetuar em 25%, incluindo a perda de majoração associada, quando aplicável, conforme disposição constante da Portaria n.º 46/2018 de 12 de fevereiro.

2.5 ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

As despesas elegíveis e as despesas não elegíveis encontram-se elencadas no Anexo IV da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual.

2.5.1 Despesas elegíveis

As despesas gerais são elegíveis até 5% do custo total das restantes despesas elegíveis. No entanto, importa definir limites razoáveis para determinadas componentes das despesas gerais.

Assim, define-se o limite de 1,5% para a elaboração da candidatura e de 1,5% para o acompanhamento da mesma, relativamente ao custo total elegível aprovado das restantes despesas de investimento.

São elegíveis as despesas com aquisição e instalação de equipamentos de eficiência energética, que visem:

- A otimização energética com a instalação de sistemas de gestão de energia ou de redução da fatura energética;
- A produção e utilização de energias renováveis.

Os equipamentos associados ao melhoramento da eficiência energética devem estar relacionados com a respetiva atividade industrial para serem elegíveis.

  UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais	Versão 02 29/11/2021
	Pág. 9 de 18

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014·2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 26 / 2016
	Operação 10.2.1.2 – Pequenos Investimentos na transformação e comercialização de produtos agrícolas	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

2.5.2 Despesas não elegíveis

Podem ser incluídas despesas não elegíveis enquadradas na rubrica Investimentos não elegíveis, desde que necessárias à concretização dos objetivos do projeto e à sua coerência técnica, económica e financeira. Estas despesas não são objeto de financiamento e não são contabilizadas para o custo total elegível. Assim, no ponto 6.1 – Investimentos, do formulário de candidatura deverá registar um investimento elegível igual a zero.

As despesas relativas ao ponto 2.6 do Anexo IV da Portaria n.º 152/2016, de 25 maio, na sua redação atual, são enquadráveis nas subrubricas Equipamentos afetos a investimentos para a utilização de energias renováveis ou valorização/reutilização de subprodutos e Equipamentos de controlo de qualidade.

Os terrenos e os prédios urbanos não são elegíveis.

Não são elegíveis bens de equipamento em estado de uso ou de simples substituição.

Considera-se “Investimento de substituição”, o investimento que apenas substitui um edifício ou uma máquina existentes, por um edifício ou uma máquina novos e modernos, sem aumentar a capacidade da produção em pelo menos 25%, ou sem alterar fundamentalmente a natureza da produção ou a tecnologia utilizada, tal como definido no Reg. (CE) N.º.1857/2006, de 15 de dezembro, da Comissão.

Serão consideradas despesas não elegíveis, as despesas cujo (s) orçamento (s) apresentado (s) evidenciem as seguintes situações irregulares:

- Possíveis conflitos de interesse/relações privilegiadas entre o beneficiário e o (s) fornecedor (es), entre 2 ou 3 fornecedores e/ou entre o projetista/consultor e o (s) fornecedor (es);
- Quando existam indícios de adulteração dos orçamentos;
- Ausência de elementos previstos no ponto 2 do Anexo I: ausência de NIF, ausência de CAE adequado, a descrição dos investimentos constantes dos orçamentos não comparáveis entre si e/ou com a candidatura, ausência de detalhe e/ou de custos unitários, etc.

2.6 NÍVEIS E LIMITES AOS APOIOS

Os níveis de apoio encontram-se definidos no Anexo V da Portaria n.º 152/2016, de 25 maio, na sua redação atual.

2.7 PRODUÇÃO DE EFEITOS

  UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais	Versão 02 29/11/2021
	Pág. 10 de 18

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 26 / 2016
	Operação 10.2.1.2 – Pequenos Investimentos na transformação e comercialização de produtos agrícolas	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

A presente Orientação Técnica Específica é aplicável a todos os pedidos de apoio, submetidos em avisos abertos a partir de 15 de setembro de 2021.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 26 / 2016
	Operação 10.2.1.2 – Pequenos Investimentos na transformação e comercialização de produtos agrícolas	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

ANEXO I

Lista de documentos a apresentar com a candidatura para controlo documental (sempre que aplicável)

Documentos a apresentar no momento de submissão da candidatura:

1. Cartão do Cidadão/Bilhete de identidade.
1. Declaração de Início de Atividade (caso o candidato seja uma pessoa singular) ou Certidão Permanente da Conservatória do Registo Comercial ou código de acesso, no caso de Pessoa Coletiva
2. Documento comprovativo de que o candidato é uma AP ou uma OP reconhecida para o setor do investimento.
3. 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma para cada um dos dossiers de investimento quando estejam em causa valores até 5.000€ ou superior, respetivamente dos quais deve constar:
 - Identificação detalhada das componentes do investimento, indicando as quantidades, valores unitários, modelo e especificações técnicas;
 - Assinatura, carimbo da entidade emissora sem rasuras e com a indicação clara do imposto aplicável, bem com CAE adequado ao fornecimento dos bens e serviços incluídos no orçamento.
4. Financiamento de Capital Alheio
 - Declaração do próprio comprometendo-se a obter financiamento bancário;
 - Comprovativo dos suprimentos/empréstimos dos sócios (quando aplicável);
 - Documentos que comprovem a disponibilidade de outros capitais alheios (quando aplicável).
5. Situação económico-financeira:
 - Cópias dos Relatórios, Balanços, Balanço Social e Demonstrações de Resultados do promotor, dos 3 últimos exercícios identificados no formulário e/ou respetivos modelos fiscais e anexos (quando aplicável);
6. Balanço Intercalar Certificado (quando assinalado no formulário);
 - Balanço e Demonstrações de Resultados intercalares do promotor, devidamente certificados por ROC.
7. Documento de reconhecimento do estatuto de Agricultor familiar
8. Documento de reconhecimento do estatuto de Jovem empresário rural

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014·2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 26 / 2016
	Operação 10.2.1.2 – Pequenos Investimentos na transformação e comercialização de produtos agrícolas	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

9. Modo de Produção Biológico - Certificado emitido por entidade de controlo e certificação reconhecida
10. Licenciamento industrial
 - Modernização de unidades: Título de Exploração.
11. Licenciamento comercial:
 - Modernização de estabelecimentos: Licença de utilização emitida pela Câmara Municipal respetiva;
12. Investimentos em produtos de origem animal:
 - Número controlo veterinário;

Documentos a apresentar até à data da apresentação do pedido de pagamento, em que sejam apresentadas as despesas que os exijam:

1. Licenciamento industrial

Novas unidades: comprovativo de submissão na plataforma eletrónica da Agência para a Modernização Administrativa I.P. (AMA), do pedido de autorização de instalação, da comunicação prévia com prazo ou mera comunicação prévia, conforme tipologia do estabelecimento industrial a instalar (documento a ser apresentado até à data de aceitação da concessão do apoio);
2. Licenciamento comercial

Novos estabelecimentos: comprovativo da submissão do pedido de licenciamento;
3. Investimentos em produtos de origem animal

Novos estabelecimentos: comprovativo de pedido à Direção Regional de Agricultura e Pescas (DRAP) respetiva (documento a ser apresentado até à data de aceitação da concessão do apoio);
4. Documento que comprove o regular exercício da UPAC (Unidade de Produção para Autoconsumo), de acordo com a potência instalada e tendo em atenção o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro:
 - A UPAC com potência instalada igual ou inferior a 350 W não esta sujeita a controlo prévio.
 - A UPAC com potência instalada superior a 350 W e igual ou inferior a 30 kW está sujeita a mera comunicação prévia.
 - A UPAC com potência instalada superior a 30 kW e igual ou inferior a 1 MW está sujeita a registo prévio para a instalação da UPAC e a certificado de exploração.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 26 / 2016
	Operação 10.2.1.2 – Pequenos Investimentos na transformação e comercialização de produtos agrícolas	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

- Outros identificados, após análise dos Pedidos de Apoio, e incluídos como condicionante do projeto.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014·2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 26 / 2016
	Operação 10.2.1.2 – Pequenos Investimentos na transformação e comercialização de produtos agrícolas	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

ANEXO II

Para o cálculo do VAL, os apoios ao investimento expectáveis a receber no âmbito da candidatura não são considerados acréscimos de proveitos.

Fórmula de cálculo do VAL – valor atualizado líquido

Cálculo do VAL incremental:

$$VAL = \sum_{i=0}^n CF_i / (1+t)^i$$

TIR - taxa interna de rentabilidade – valor da taxa de atualização que igual o VAL a zero.

Fórmula de cálculo da TIR

$$\sum_{i=0}^n CF_i / (1+TIR)^i = 0$$

(1 – taxa de imposto sobre o rendimento¹, se valor superior a 0) + Amortizações + Provisões]

em que:

CF_i = cash-flow incremental do ano i

t = taxa de refinanciamento do Banco Central Europeu à data de abertura do período de apresentação das candidaturas

¹ A taxa de imposto sobre o rendimento a considerar, independente da natureza jurídica do beneficiário, é de 23%, o que equivale à taxa de IRC.”

CF₀ = - valor do investimento (**considerando apenas 30% do investimento caso se trate de intervenções de natureza ambiental e/ ou relativas à melhoria da eficiência energética**)

CF₁ = Cash Flow da operação no ano 1 [(acréscimo de proveitos – acréscimo de custos) x (1 – taxa de imposto sobre o rendimento, se valor superior a 0) + Amortizações + Provisões]

CF₂ = Cash Flow da operação no ano 2 [(acréscimo de proveitos – acréscimo de custos) x

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014·2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 26 / 2016
	Operação 10.2.1.2 – Pequenos Investimentos na transformação e comercialização de produtos agrícolas	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

(1 – taxa de imposto sobre o rendimento, se valor superior a 0) + Amortizações + Provisões]

CF_n = Cash Flow da operação no fim da vida útil da operação [(acrécimo de proveitos – acréscimo de custos) x (1 – taxa de imposto sobre o rendimento, se valor superior a 0) + Amortizações + Provisões] + Valor residual no fim da vida útil da operação

em que:

CF_i = cash-flow do ano i

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014·2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 26 / 2016
	Operação 10.2.1.2 – Pequenos Investimentos na transformação e comercialização de produtos agrícolas	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

ANEXO III

Investimentos que podem contribuir para a melhoria da eficiência energética das unidades agroindustriais

Trata-se de investimentos, de carácter material ou imaterial, que pretendem contribuir para a redução dos custos de produção e da emissão de gases de estufa pela contribuição para um maior grau de eficiência dos equipamentos consumidores de energia.

O preenchimento deste critério de seleção bem como a sua contabilização para efeitos de VAL (valor atualizado líquido) da candidatura verifica-se mediante a seleção da rubrica específica do formulário de candidatura, devidamente justificada e detalhada no campo descritivo associado e validada na análise.

1. Investimentos “horizontais” às diversas indústrias

1.1. Motores eficientes

- Motores de alta eficiência/Dimensionamento adequado à potência do motor/Controlo dos motores

1.2. Sistemas de ar comprimido

- Dimensionamento otimizado/Variadores de velocidade e volumes de armazenamento/Redução das fugas de ar comprimido/ Alimentação do compressor com ar frio exterior/ Otimização do nível de pressão.

1.3. Variadores de velocidade

1.4. Isolamento

- Tubagens, válvulas

1.5. Aquecimento de água ou ar

- Recuperação de calor em compressores de ar ou economizadores ou condensação

1.6. Iluminação

- Utilização de lâmpadas LED

1.7. Bateria de condensadores para redução da potência reativa

1.8. Otimização da gestão

- Sistema de qualidade de gestão energética de acordo com as normas EN 16 001/ISO 50 001

2. Investimentos específicos de algumas indústrias

  UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais	Versão 02 29/11/2021
	Pág. 17 de 18



ASSUNTO: Projetos de investimento

2.1. LAGARES

- 2.1.1. Utilização de caldeiras a biomassa
- 2.1.2. Instalação de moinhos com listelos em vez de telas
- 2.1.3. Melhoria no processo de separação das fases
- 2.1.4. - Instalação de separadores integrados de transmissão direta
- 2.1.5. Processo de decantação em tanques me vez de centrifugação vertical
- 2.1.6. Limpeza do azeite por centrifugação mecânica

2.2. ADEGAS

2.2.1. Melhorias nos sistemas de produção de frio

- Desacoplamento da produção e consumo de frio usando um sistema de armazenagem de frio;
- Componentes eficientes nos equipamentos de refrigeração;
- Compressores rotativos de alta eficiência e novo sistema de evaporadores/condensadores fabricados com ligas de alumínio/instalar variadores de velocidade em compressores e ventiladores/instalação de arrancadores eletrónicos.

2.2.2. Envelhecimento eficiente em barricas

- Produção de frio com energia geotérmica
- Recuperação de energia em processos de condensação

2.2.3. Troca de prensas por centrifugadoras decantadoras

2.3. CENTRAIS HORTO FRUTÍCOLAS

2.3.1. Eficiência energética em sistemas de refrigeração

- Desacoplamento da produção e consumo de frio usando um sistema de armazenagem de frio
- Componentes eficientes nos equipamentos de refrigeração
- Compressores rotativos de alta eficiência (em vez de compressores de deslocamento positivo com pistões) e um novo sistema de evaporadores/condensadores fabricados com ligas de alumínio/instalar variadores de velocidade em compressores e ventiladores/instalação de arrancadores eletrónicos.

2.3.2. Melhoria do isolamento nas instalações de frio.



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014 · 2020

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 26 / 2016

GUIA DO BENEFICIÁRIO

**Operação 10.2.1.2 – Pequenos Investimentos na
transformação e comercialização de produtos agrícolas**

ASSUNTO: Projetos de investimento